

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 135				
Data e Hora da Emissão	09/04/2024 15:17:23	Competência	7/4/2024	Código de Verificação	JC3C0UURA				
Número do RPS		Nº. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		CHAMONE LOCACOES LTDA							
Nome Fantasia		CHAMONE LOCACOES							
GNPJ/CPF	49.443.008/0001-11	Inscrição Municipal	72174417	Município	CONTAGEM - MG				
Endereço e CEP		RUA ARACATI ,361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100							
Complemento	APT 401	Telefone	(31)9909-0360	e-mail	JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II							
GNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG				
Endereço e CEP		RUA AQUIDAUANA ,320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650							
Complemento		Telefone	(31)3393-6231	e-mail	CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM				
Discriminação do Serviço									
Locação de palco, som, tenda, barracas e banheiro químico, para atender o programa Contagem na maturidade, previsto no termo de colaboração N. 001/2024									
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO EM 10/04/2024 Paula M613396121									
Código do Serviço / Atividade									
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra			Código ART						
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor do Serviço R\$	17.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		17.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		17.000,00		
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,50		
(-) ISSQN Retido	425,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	16.575,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		425,00		
				2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.								

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CHAMONE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua ARACATI, 361, XANGRI-LA, CONTAGEM/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:	
Locação de Equipamento para eventos	

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	06-04-2024
Regional:	Ressaca

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.

- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;

- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministras cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência,

- a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
 - i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
 - j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
 - k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
 - l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
 - m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
 - n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
 - o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o

processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.2. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.

- 7.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.2. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.3. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.4. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA – DO FORO



Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

- 9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 02 de Abril de 2024.

LOCATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

LOCADORA:

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

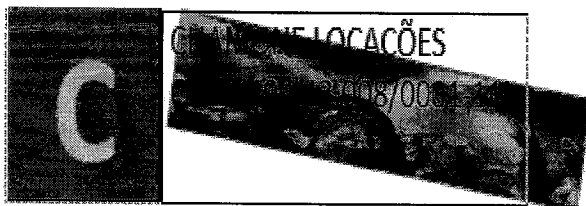
TESTEMUNHAS

Dias

Nome: Ima da Silva Dias Nacif
CPF: 086 174 536 13

Paula

Nome: Ana Paula Lopes
CPF: 060.291.366-74



CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO

CEP:32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Quant	Aluguel	Monitor	Frete	Total
Aluguel de equipamentos para Eventos	1	17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.000,00

TOTAL

R\$17.000,00

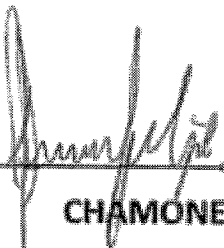
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 25/03/2024

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE


CHAMONE LOCAÇÕES LTDA



IJA PROMO

CNPJ 28.101.420/0001-83

RUA MARTIM DE CARVALHO 245
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE
Telefone 31-4101-1523
E-mail : KAREN@IJAPROMO.COM

Emitido 25/03/2024

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO				
TELEFONE		E-MAIL	COMPRASAMONP@GMAIL.COM		
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES DIAS, 320			CEP 32140-610	
BAIRRO	NOVO PROGRESSO	CIDADE	CONTAGEM	ESTADO	MG

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	PRODUÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	1	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00
			TOTAL	R\$ 19.900,00

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
<u>Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação</u>	

--

ORÇAMENTO

Goal

Brindes e Eventos

CLIENTE: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

OBJETO: Serviços de organização aluguel de equipamentos para eventos

Conforme Termo de Colaboração 001/2024

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 dia útil após a realização do evento

VALOR: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

Contagem, 25 de Março de 2024.

v

Bruno P. Pereira
BRUNO PATRÍCIO PEREIRA
CNPJ: 39.314.977/0001-19

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202404101729297908799d7

Data e Hora: 10/04/2024 às 11:29:59

Valor: R\$ 16.575,00

Origem

Nome: ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 49.443.008 JENNER FELIPE DE SALES RODRIGUES

CPF/CNPJ: 49.443.008/0001-11

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492